

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

**URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e
Biodiversidade de Pitangui**

Parecer nº 2/IEF/AFLOBIO PITANGUI/2025

PROCESSO N° 2100.01.0035421/2024-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VICENTE DE PAULA CAMARGOS	CPF/CNPJ: 442.330.946-72
Endereço: RUA VITORIA GÉRIA, 104	Bairro: JARDIM CASTELO
Município: PARA DE MINAS	UF: MG CEP: 35660-644
Telefone: 37 9 84134090	E-mail: fernandosoares.amb@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SITIO DONA LIA	Área Total (ha): 61,90
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 88.330 Livro: 2	Município/UF: SÃO JOSE DA VARGINHA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3163102-9AA6.C2E3.6155.4D6B.B4ED.65B0.3E03.FFA2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,34	ha
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,472	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	69	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,34	ha	23	545976	7815297
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,472	ha	23	546245	7815513
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	69	un	23	546130	7815333

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Suinocultura e atividades correlatas	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	87,48	m ³
Madeira	Essência nativa	22,47	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/10/2024;

Data da vistoria: 27/11/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 29/11/2024;

Data do recebimento de informações complementares: 13/01/2025;

Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2025

2. OBJETIVO

Trata-se de processo corretivo para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,34 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,472 ha e Corte ou aproveitamento de 69 (sessenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em 1,36 ha para fins de desenvolver atividades de suinocultura.

O rendimento de material lenhoso será destinado a comercialização “in natura” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

Trata-se de processo corretivo com a emissão do devido Auto de Infração

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Sítio Dona Lia, com área total de 61,90 hectares, correspondente a 3,0952 módulos fiscais, localizado no município de São José da Varginha, externa a linha de limite do bioma da mata

atlântica, segundo Mapa de Aplicação da Lei 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3163102-9AA6.C2E3.6155.4D6B.B4ED.65B0.3E03.FFA2;
- Área total: 61,9047 ha;
- Área de reserva legal: 13,0528 ha;
- Área de preservação permanente: 9,3047 ha;
- Área de uso antrópico consolidado: 28,3440 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:
 A área está preservada: 12,2516 ha;
 A área está em recuperação: xxxxx ha;
 A área deverá ser recuperada: 0,6151 ha;
- Formalização da reserva legal:
 Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada;
- Número do documento:
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 Dentro do próprio imóvel;
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade;
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade;
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Três fragmentos, sendo dois separados por APP;
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O imóvel possui vegetação nativa suficiente para reserva e não foram computadas APP na área de reserva florestal vetorizada.

Fica, portanto, aprovada a reserva proposta, sendo preservada: 12,2516 ha e devendo ser recuperada 0,6151 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme mencionado no item 2 acima, trata-se de processo corretivo para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,34 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,472 ha e Corte ou aproveitamento de 69 (sessenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em 1,36 ha para fins de desenvolver atividades de suinocultura.

Não houve autuação anterior, restando fazê-la no presente processo.

O rendimento de material lenhoso será destinado a comercialização “in natura” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

Trata-se de processo corretivo restando a emissão do devido Auto de Infração

Taxa de Expediente:

DOC 99399089- INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - R\$ 813,07 – pago em 03/09/2024 - doc 99399094;

DOC 99399090- CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS –

R\$ 659,96 - pago em 03/09/2024 - doc 99399094;

DOC 99399091 - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO – R\$ 670,52 - pago em 03/09/2024 - doc 99399094,

Taxa florestal:

LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL: 84,03 M³ - R\$ 1.242,22 (pagamento em dobro por ser processo corretivo) – doc 99399092- pago em 03/09/2024 - doc 99399094;

MADEIRA FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL: 18,28 M³ - R\$ 1.804,80 (pagamento em dobro por ser processo corretivo) – doc 99399093- pago em 03/09/2024 - doc 99399094;

TAXAS COMPLEMENTARES

Taxa de Expediente:

DOC 105372424- CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS – R\$ 36,95 - pago em 31/01/2025- doc 105400459;

Taxa florestal:

LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL: 3,45 M³ - R\$ 53,42 (pagamento em dobro por ser processo corretivo) – doc 105372420 - pago em 10/01/2025 - doc 105372427;

MADEIRA FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL: 4,19 M³ - R\$ 433,38 -(pagamento em dobro por ser processo corretivo) – doc 105372422 - pago em 10/01/2025 - doc 105372425;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133954

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: média e alta;

Prioridade para conservação da flora: muito baixa;

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não há;

Unidade de conservação: não há;

Áreas indígenas ou quilombolas: não há;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: suinocultura;
- Atividades licenciadas: não;
- Classe do empreendimento: 3;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

4.3 Vistoria realizada:

Conforme Relatório de Vistoria, documento 102620099, a referida foi realizada no dia 27/11/2024, em atendimento ao requerimento supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,34 há; corte de 45 (quarenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em 0,992 ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,472 ha, ambos em caráter corretivo.

A vistoria foi acompanhada pelo consultor Gabriel Figueiredo Braga.

A vistoria foi iniciada no entorno das coordenadas X: 546099; Y: 7815167, procedendo a conferência das árvores isoladas, comparando os dados dendrométricos e dendrológicos de cada unidade, conforme indicados na planilha, com a realidade vista em campo.

Ato contínuo, deslocamos até a Parcela 01, onde foram conferidos os parâmetros indicados na respectiva planilha, conferindo os DAP's, alturas e identificação das árvores desta parcela.

Em seguida deslocamos até o entorno das coordenadas X: 545929; Y: 7815152, onde foi indicado como área de supressão corretiva, conferindo ainda nesse entorno, as árvores isoladas e mensuradas como testemunhas.

Em sequência, deslocamos até a margem de um açude, local de intervenção em APP, onde foram observadas as características do local, tais como vegetação existente e tipo de solo.

De modo geral, constatou tratar-se de um imóvel de relevo irregular, composto por latossolo vermelho amarelo de textura argilosa, cambissolo e argissolo na porção de menor cota, possuindo diversas APP's de nascentes e cursos d'água. Possui vegetação nativa que ultrapassa o mínimo exigido para reserva florestal legal, constituída, principalmente, por vegetação de cerrado.

O imóvel está sendo utilizado para suinocultura, sendo que o corte de árvores isoladas ocorreu para implantação das infraestruturas necessárias a atividade.

Não foi detectada área subutilizadas no imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

O imóvel apresenta relevo ondulado, com declividade até 20%;

- Solo:

Apresenta Cambissolo e Latossolo vermelho amarelo de textura média nas frações de maior conta e Argissolo nas frações de menor cota;

- Hidrografia:

No imóvel existem nascentes e cursos d'água que deságua no rio Paraopeba, pela sua margem esquerda, que pôr sua vez alimenta o Rio São Francisco, SF3;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O imóvel fica situado no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado;

- Fauna:

Trata-se de local onde a fauna é aquela típica de cerrado, com visualização de passeriformes, Seriema, vestígios de tatus. Foram avistados teiú e macaco gigó.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não há.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto, a análise aplica-se ao objeto do requerimento para regularização ambiental em processo corretivo para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,34 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,472 ha e Corte ou aproveitamento de 69 (sessenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em 1,36 ha para fins de desenvolver atividades de suinocultura.

Notadamente quanto a área de supressão de 2,34 ha, trata-se de 4 (quatro) fragmentos, sendo o maior com área de 1,969 ha, os outros com 0,302 ha, 0,039 ha e 0,03 ha.

Quanto ao fragmento de 1,969 ha, consultando as imagens históricas disponíveis pelo Google Earth, observou-se uma fração com 0,37 ha no entorno das coordenadas X: 545966; Y: 7815258 com agrupamento arbóreo mais denso e uma fração de 0,3 ha com aparente fisionomia nativa, incluindo fração

de campo, entorno das coordenadas X: 545943 ;Y: 7815086 onde houve a extração de cascalho. O restante, qual seja, 1,669 ha, mostra árvores isoladas. Nesse caso, excluindo a fração de 0,3 ha onde houve a extração de cascalho, haja vista a imagem anterior de 1985 desse local não mostrar detalhe em razão da baixa resolução, embora apresentar refletância de vegetação pouco expressiva, o restante pode ser considerado como intervenção em área de regeneração. Portanto temos dentro da gleba de 1,969 ha, uma fração com 0,3 ha de vegetação nativa de fisionomia campestre sem a possibilidade de classificar o estágio e o restante, qual seja 1,669 ha como estágio inicial com densidade arbórea variável.

Quanto ao fragmento de 0,302 ha, no entorno das coordenadas X: 546036; Y: 7814909, a imagem acima mencionada, qual seja, do ano de 2001, mostra uma área com solo exposto em fração da mesma e o restante como fisionomia de campo. A intervenção ocorreu para retirada de cascalho para manutenção de estradas e outras.

Quanto ao fragmento de 0,039 ha, no entorno das coordenadas X: 546081; Y: 7814958, a mesma imagem acima mencionada, qual seja, do ano de 2001, mostra uma área com fisionomia de campo. A intervenção ocorreu para retirada de cascalho para manutenção de estradas e outras.

Quanto ao fragmento de 0,30 ha, no entorno das coordenadas X: 546167; Y: 7814985, a mesma imagem acima mencionada, mostra uma área com vegetação natural mais densa, não sendo possível classificar a fisionomia desta fração específica, tendo cerrado no entorno. Neste local a intervenção ocorreu para construção de um tanque escavado.

Para estimativa do volume de material lenhoso de origem da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo foi realizado o Inventário Florestal em vegetação nativa adjacente com base nos dados de três parcelas, sendo utilizada a equação do CETEC para material lenhoso da parte aérea de cerrado: VTCC= 0,000065661x DAP^2,475293 x Ht^0,300022.

Para o Cálculo de Volume para os tocos e raízes, foi considerado o volume de 10 m³ por hectares, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021.

De acordo com o inventário florestal, foi localizado um exemplar de *Xylopia brasiliensis* dentro da parcela 3, representando, dessa forma a necessidade de compensação por tratar-se de espécie ameaçada.

TABELA MOSTRANDO OS PARÂMETROS DO INVENTÁRIO

Parâmetro / Nível de Inclusão	1
Área Total (ha)	2,34
Parcelas	3
n (Número ótimo de Parcelas)	3
Volume Medido	4,14
Média	1,38
Desvio Padrão	0,08
Variância	0,01
Variância da Média	0
Erro Padrão da Média	0,04
Erro Padrão da Média %	3,19
Coeficiente de Variação %	5,71
Variância da Média %	10,17
Valor de t Tabelado	2,92
Erro de Amostragem	0,13
Erro de Amostragem %	9,31
IC para a Média (90%)	1,252 <= X <= 1,509
IC para a Média por ha (90%)	25,032 <= X <= 30,174
Volume Estimado	64,59
IC para o Total (90%)	58,575 <= X <= 70,606
EMC	1,3

Para estimativa do volume de material lenhoso de origem do corte de árvores isoladas vivas, foi realizado o censo florestal ou inventário de 100% das árvores remanescentes do local, sendo utilizada a equação volumétrica ajustada pelo CETEC para cerradão, VTCC= 0,000094xDAP1,830398xHt0,960913 e para estimativa do volume de tocos e raízes, foi utilizada a equação disponível no Inventário Florestal de Minas Gerais, qual seja, Ln(Vraiz)=-11,0694135411+2,1499051902*Ln(DAP)+0,8541995481*Ln(H).

Quanto a intervenção em Área de Preservação Permanente, não houve rendimento de material lenhoso.

No caso, trata-se de processo corretivo, porém considerando não ter lavrado a autuação anterior, restou a

emissão do devido Auto de Infração.

Assim sendo, foi emitido o Auto de Fiscalização 165192/2025, documento 111826463 e Auto de Infração 234909/2025 em 10 de abril de 2025, documentos 111826876 e 111826970.

Foi celebrado o Termo de Adesão ao PECMA nº 1327/2025, documento 111946104

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Reproduzindo ao que fora apresentado no PIA:

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
REDUÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	REPOSIÇÃO FLORESTAL, RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, PRESERVAÇÃO DOS 20% OBRIGATÓRIOS DE RESERVA LEGAL, COMPENSAÇÃO DE ÁRVORES IMUNES E ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.
AFUNGENTAMENTO DA FAUNA NATIVA	USO DE TÉCNICAS DE AFUNGENTAMENTO, CAMINHAMENTO NA ÁREA DURANTE A SUPRESSÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ANIMAIS, RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE VEGETAÇÃO PARA ABRIGAR OS ANIMAIS.
DEGRADAÇÃO DO SOLO	NÃO MANTER O SOLO EXPOSTO A INTEMPÉRIES NATURAIS POR UM LONGO PERÍODO. EVITAR PROCESSOS DE EROSÃO.
CURSOS HIDRÍDICOS	A REDUÇÃO DA VEGETAÇÃO PREJUDICA O CICLO DA ÁGUA, PARA PROTEGER OS CURSOS D'ÁGUA REMANESCENTES, A PROTEÇÃO DA APP É NECESSÁRIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para regularização de Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 02,3400ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 00,4720ha e Corte ou aproveitamento de 69 (sessenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em área de 01,3600ha para fins de suinocultura, no imóvel denominado Sítio Dona Lia, com área total de 61,9000ha, correspondente a 3,0952 módulos fiscais, localizado no município de São José da Varginha, matriculada sob o número 88.330, naquele município. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado. O requerimento foi assinado pelo procurador do requerente, instrumento de procuração e documento pessoais do procurador foram anexados. Foi apresentado comprovante de endereço; documentos pessoais do empreendedor, cônjuge e coproprietários.

Foi apresentado certidão de registro do imóvel; carta de anuência do cônjuge e coproprietários, foi apresentado o requerimento retificado, PIA, PRADA e CAR retificados e a devida ART' do consultor.

A Taxa de Expediente referente a Supressão de cobertura vegetal nativa em área de APP, para uso alternativo do solo foi quitada no doc. SEI 99399094; a taxa de expediente corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas quitada doc. SEI 99399094 e 105400459; a taxa de expediente supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo foi quitada doc. SEI 99399094,

A Taxa florestal referente a lenha de floresta nativa - volume total: 84,03 m³ (pagamento em dobro) quitada doc. SEI 99399094 e 105372427; a taxa florestal referente a madeira floresta nativa - volume total: 18,28 m³ (pagamento em dobro) quitada doc. SEI 99399094 e 105372425;

A reposição florestal referente a 84,03 m³ de lenha de floresta nativa, foi quitada no doc. SEI 99399097; a reposição florestal referente a 18,28 m³ de madeira floresta nativa, foi quitada no doc. SEI 99399098 e restando comprovar o pagamento da taxa complementar a reposição florestal doc. SEI 111827391, antes da entrega do AIA.

Houve parecer técnico favorável ao deferimento do requerimento nos termos do novo requerimento apresentado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
- LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

DA RESERVA LEGAL

De acordo com o parecer técnico a área de Reserva Legal possui uma área de 13,0528ha, está parcialmente preservada, a ser recuperada, proposta no CAR, dentro do próprio imóvel “a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O imóvel possui vegetação nativa suficiente para reserva e não foram computadas APP na área de reserva florestal veteizada”

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

Foi realizada vistoria técnica na data de 27/11/2024 e solicitado a prestação de Informações Complementares, as quais foram devidamente cumpridas com a apresentação dos documentos solicitados, novo requerimento com a quantificação correta do número de árvores para corte, novos PIA, PRADA e demais esclarecimentos.

Foi solicitado a Intervenção Ambiental para regularização de Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 02,3400ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 00,4720ha e Corte ou aproveitamento de 69 (sessenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em área de 01,3600ha para fins de suinocultura, no imóvel denominado Sítio Dona Lia, com área total de 61,9000ha, correspondente a 3,0952 módulos fiscais, localizado no município de São José da Varginha. Excluindo a fração de 0,3 ha onde houve a extração de cascalho, embora apresente refletância de vegetação pouco expressiva, o restante pode ser considerado como intervenção em área de regeneração. Portanto temos dentro da gleba de 1,969 ha, uma fração com 0,3 ha de vegetação nativa de fisionomia campestre sem a possibilidade de classificar o estágio e o restante, qual seja 1,669 ha como estágio inicial com densidade arbórea variável. Quanto a intervenção em Área de Preservação Permanente, não houve rendimento de material lenhoso.

A de se ressaltar que se trata de processo corretivo, proveniente de auto denúncia, onde não havia lavrado autuação anterior, tendo que ser emitido a partir deste processo, sendo emitido o Auto de Fiscalização 165192/2025, doc. SEI 111826463 e Auto de Infração 234909/2025 doc. SEI 111826876 e 111826970. Após o seu devido recebimento o autuado informou ter feito o pedido de adesão ao PECMA - Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais, juntando aos autos o Termo de Adesão ao PECMA - 1327/2025, doc. SEI 111946104.

Foi solicitado em Informações complementares doc. SEI 115177325, sendo que apresentaram a certidão de adesão ao PECMA e DAE de pagamento da primeira parcela.

Conclui-se, portanto, que a área é passível de deferimento da regularização de Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 02,3400ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 00,4720ha e Corte ou aproveitamento de 69 (sessenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em área de 01,3600ha para fins de suinocultura, sendo que o empreendedor deverá observar o mapa de aprovação da área pretendida para a supressão, devendo ser observado todas as medidas compensatórias e condicionantes indicadas pelo técnico.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO a regularização;

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 02,3400 ha;
- intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 00,4720ha
- corte ou aproveitamento de 69 (sessenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em 01,3600ha;

A Taxa de Expediente referente a Supressão de cobertura vegetal nativa em área de APP, para uso alternativo do solo foi quitada no doc. SEI 99399094; a taxa de expediente corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas quitada doc. SEI 99399094 e 105400459; a taxa de expediente supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo foi quitada doc. SEI 99399094,

A Taxa florestal referente a lenha de floresta nativa - volume total: 84,03 m³ (pagamento em dobro) quitada doc. SEI 99399094 e 105372427; a taxa florestal referente a madeira floresta nativa - volume total: 18,28 m³ (pagamento em dobro) quitada doc. SEI 99399094 e 105372425;

A reposição florestal referente a 84,03 m³ de lenha de floresta nativa, foi quitada no doc. SEI 99399097; a reposição florestal referente a 18,28 m³ de madeira floresta nativa, foi quitada no doc. SEI 99399098 e restando comprovar o pagamento da taxa complementar a reposição florestal doc. SEI 111827391, antes da entrega do AIA.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer sugestivo.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,34 hectares; intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 0,472 hectare e corte ou aproveitamento de 69 (sessenta e nove) árvores isoladas nativas vivas em 1,36 hectare, localizada na propriedade denominada Sítio Dona Lia, município de São José da Varginha/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à comercialização “in natura” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA (COMPENSAÇÃO DE ÁRVORES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO) quanto ao plantio de 158 (cento e cinquenta e oito) mudas da espécie *Xylopia brasiliensis*, documento 110634238 apresentado anexo ao processo, em área de 950 m², (novecentos e cinquenta metros quadrados) conforme item 7.2.1 (Espaçamento e Alinhamento) e tendo como coordenadas de referência X: 546516; Y: 7815266, conforme ainda item 7.4 do referido documento, item 7.4 do referido documento, de acordo ainda com o “Cronograma De Execução E Monitoramento Das Ações Previstas No PRADA”, item 3 do referido documento, tendo como ANO 1, o ano de 2026.

Executar o PRADA (PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - Recomposição de Área de Preservação Permanente), documento 110634236 apresentado anexo ao

processo, em área de 3.818 m², tendo como coordenadas centrais de referência X:546480; Y:7815400 e X:546524; Y:7815265, com plantio 153 (cento e cinquenta e três) mudas de espécies nativas no espaçamento de 5 m X 5 m, de acordo com “Cronograma De Execução E Monitoramento Das Ações Previstas No PRADA”, item 3 do referido documento, tendo como ANO 1, o ano de 2026.

Executar o PRADA – PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS Recomposição de Reserva Legal, documento 99399084, para regeneração da área degradada no interior da reserva, tendo como coordenadas centrais de referência X:546185; Y:7814986; X:546233; Y:7814780, e X:546265; Y:7814725 e X: 545507; Y: 7814862, tendo ainda como cronograma de execução o início imediato.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal;
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas;
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas;

REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE A 84,03 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA, NO VALOR DE R\$ 2661,92 – doc. 99399095– pago em 09/10/2024 – doc. 99399097;

REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE A 18,28 M³ DE MADEIRA FLORESTA NATIVA, NO VALOR DE R\$ 579,08 – doc 99399096– pago em 09/10/2024 – doc. 99399098;

Gerada a Taxa de Reposição Florestal complementar, conforme documento 111827391, restando a apresentação do comprovante de pagamento.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (COMPENSAÇÃO DE ÁRVORES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO) quanto ao plantio de 158 (cento e cinquenta e oito) mudas da espécie <i>Xylopia brasiliensis</i> conforme documento 110634238	Iniciar em 2026
2	Executar o PRADA (PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - Recomposição de Área de Preservação Permanente), conforme documento 110634236.	Iniciar em 2026
3	Apresentar relatório de execução do PRADA (COMPENSAÇÃO DE ÁRVORES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO) quanto ao plantio de 158 (cento e cinquenta e oito) mudas da espécie <i>Xylopia brasiliensis</i>	março de 2027
4	Apresentar relatório de execução do PRADA (PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - Recomposição de Área de Preservação Permanente),	março de 2027
5	Apresentar relatório fotográfico sobre a regeneração das áreas degradadas do interior da reserva florestal	março de 2026

6	Recolhimento da taxa de reposição florestal complementar	antes da emissão da autorização
---	--	---------------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Norberto Lobato

MASP: 765433/8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Álisson José Miranda Porto

MASP: 1387363-3



Documento assinado eletronicamente por **Álisson Jose Miranda Porto, Servidor**, em 26/06/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **109776352** e o código CRC **A8908D51**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035421/2024-56

SEI nº 109776352